

1.5.05-R

PUBLICADA NO JORNAL
B. Município
N.º 119 de 21/12/1973

L E I N.º 1693/73
de 21 de dezembro de 1973.

1-3-05
S

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É concedido, no corrente exercício, aos funcionários da Câmara Municipal em atividade, um abono de valor igual ao padrão de vencimentos, acrescido das vantagens legais percebidas.

PARÁGRAFO 1º - O abono a que se refere este artigo não será concedido aos funcionários que durante o presente exercício - tenham gozado ou estejam em gozo de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, por qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º - Da mesma forma, não será concedido o abono a que se refere este artigo aos funcionários que, por qualquer motivo, tenham interrompido seus serviços por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou alternados.

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser pago aos funcionários beneficiados até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 21 de dezembro de 1973.

~~Sergio Sobral de Oliveira~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, - aos vinte e um dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e tres.

Terezinha dos Santos Kójió
Chefe de Gabinete

SSO/DA/vgn.